



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.276, DE 09 DE OUTUBRO DE 1990

= Autoriza o Poder Executivo a celebrar  
convênio com o DER. =

=====

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito  
Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas  
atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado  
a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de  
São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramen-  
tos e pavimentação da Estrada Vicinal (municipal) Caporanga - SP. 225- (SCD  
140) com 12.000 metros de extensão, aproximadamente.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo,  
autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na aven-  
ça :

- I - com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, de-  
sapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-  
se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria, e  
transferindo, a final, ao DER, livres e desembaraçadas de quais -  
quer ônus, as áreas correspondentes ao dispositivo de segurança  
com a SP. 225;
- II - com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a im-  
plantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;
- III - com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura  
impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causa-  
dos a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e  
da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;
- IV - com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessá-  
rias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do tre-  
cho.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado,



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes à estrada municipal em questão, conservando-a como parte da malha rodoviária do Município, sem ônus para o DER.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 09 de Outubro de 1990.

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta  
Secretaria nesta mesma data.

EDWIN LUIZ BRONDI DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração